



ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GOIÂNIA

Goiânia - 10º Juizado Especial Cível

Rua 19, Qd. A-8, Lt. 06, SETOR OESTE - GOIÂNIA/GO

AUTOS Nº 5363653.43.2013.8.09.0062.

SENTENÇA

Cuida-se de ação reparatória proposta por **JOAO PAULO SOARES DA SILVA** em face de **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S.A**, sob a alegação de que o reclamado negativou seu nome indevidamente.

Isento de relatório.

Cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não paira dúvida no sentido de que se trata de relação de consumo o liame que envolve as partes, devendo, assim, se proceder a apreciação da presente demanda à luz dos princípios norteadores do Código de Defesa do Consumidor.

Aduz o reclamante que desconhece o débito responsável pela negativação.

Trata-se de fato incontroverso a rescisão automática do contrato firmado pelas partes em razão da inadimplência do autor, o qual deixou de pagar as parcelas contratadas por mais de noventa dias.

Diante disso, resta patente a existência do débito e a validade da inscrição, uma vez que é lícita a cobrança realizada pela seguradora de todo período de cobertura, o que inclui os três meses que antecederam a rescisão automática do pacto. Com isso, sendo incontroverso a mora do autor, a improcedência da pretensão do autor é a medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial.

Sem custas e honorários.



P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixe-se e archive-se.

Goiânia, 11 de Agosto de 2014.

Fernando de Mello Xavier

Juiz de Direito